



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

**PROJETO BÁSICO**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO NOVO E REFORMA COM CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA NA ESCOLA MUNICIPAL CÓRREGO DA AURORA, NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, conforme condições e especificações contidas neste termo.

**2 - REGIMES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Para a execução indireta do objeto, será adotado o **regime de Empreitada por Preço Unitário**.

2.2.1 - Nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, regime no qual a remuneração da contratada ocorre conforme as medições dos serviços efetivamente executados.

2.2.2 - Considerando as características técnicas das obras objeto da presente contratação, especialmente por envolverem intervenções em edificações existentes, construção de muro de divisa, demolições, fundações, estruturas, cobertura, instalações e demais serviços sujeitos a eventuais adequações quantitativas durante a execução, concluiu-se que o regime de empreitada por preço unitário representa a solução mais adequada e compatível com o interesse público.

2.2.3 - A escolha fundamenta-se no fato de que, embora os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos apresentem elevado grau de detalhamento, as condições efetivamente verificadas durante a execução das intervenções poderão demandar ajustes quantitativos compatíveis com a realidade encontrada em campo, especialmente em serviços de demolição, escavação, fundações, recuperação de estruturas e adequações construtivas próprias de obras de reforma.

2.2.4 - O regime adotado permite maior precisão nas medições dos serviços efetivamente executados, melhor compatibilização entre os quantitativos estimados e as condições reais verificadas durante a execução, além de proporcionar maior segurança técnica, econômica e contratual à Administração Pública.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

2.2.5 - A adoção da empreitada por preço unitário também contribui para reduzir os riscos de desequilíbrio contratual decorrentes de eventuais diferenças quantitativas inerentes às obras de reforma e às intervenções em edificações existentes, nas quais determinadas condições somente são plenamente identificadas durante a execução dos serviços.

2.2.6 - Ressalta-se que a adoção do referido regime não afasta a necessidade de rigoroso planejamento da contratação, tendo a Administração elaborado projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto e à formulação de propostas consistentes pelas licitantes.

2.2.7 - A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se os preços unitários contratados, as etapas dos respectivos cronogramas físico-financeiros e os critérios técnicos definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

2.2.8 - Eventuais alterações quantitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração da necessidade da alteração e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.9 - A adoção do regime de empreitada por preço unitário também favorece maior transparência na fiscalização, maior precisão nas medições, melhor acompanhamento da evolução física de cada obra e maior compatibilidade entre a execução contratual e as condições efetivamente verificadas durante a realização das intervenções.

2.2.10 - Dessa forma, conclui-se que a empreitada por preço unitário representa o regime mais adequado para a presente contratação, por se mostrar compatível com a natureza das obras de reforma e construção previstas, com as características das intervenções em edificações existentes e com a necessidade de maior flexibilidade e precisão na execução e fiscalização contratual, assegurando maior proteção ao interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

### **3 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - 5.2 - O prazo de execução observará o cronograma físico-financeiro de cada obra integrante do processo administrativo, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

5.2.1 - Para a Reforma da Escola Municipal Mundo Novo, o prazo de execução será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia.

5.2.2 - Para a Reforma com Construção de Muro de Divisa na Escola Municipal Córrego da Aurora, o prazo de execução será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia.

5.2.3 - Os cronogramas das obras da Escola Municipal Mundo Novo e da Escola Municipal Córrego da Aurora poderão contemplar pausas programadas entre determinadas etapas executivas, destinadas à compatibilização da execução das obras com o calendário escolar da rede municipal de ensino, permitindo que os serviços de maior impacto sejam realizados, sempre que possível, durante os períodos de férias ou recesso escolar, conforme definição da fiscalização do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

5.2.4 - Justifica-se a fixação da vigência contratual em 12 (doze) meses, ainda que os cronogramas físico-financeiros prevejam prazos reduzidos para a execução dos serviços, considerando a possibilidade de paralisações pontuais decorrentes da necessidade de compatibilizar a execução das obras com o calendário escolar, priorizando sua realização durante os períodos de recesso e férias escolares, bem como em razão de eventuais intercorrências técnicas, climáticas ou administrativas que possam impactar o andamento regular da obra, sem comprometer a continuidade das atividades educacionais.

5.3 - O prazo foi definido com base no planejamento técnico das obras, considerando:

- a) a complexidade técnica das intervenções;
- b) as características construtivas das edificações existentes;
- c) a metodologia executiva prevista para a execução das reformas e da construção do muro de divisa;
- d) os serviços de demolição, fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações, pintura e demais etapas previstas nos projetos;
- e) as condições operacionais e logísticas necessárias à adequada execução das obras;
- f) as condições climáticas que podem impactar a execução de determinados serviços;
- g) a necessidade de observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de controle de qualidade aplicáveis à execução das obras;
- h) a necessidade de compatibilização da execução das obras com o calendário escolar da rede municipal de ensino, admitindo-se pausas programadas entre determinadas etapas executivas, quando definidas pela fiscalização do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do cumprimento dos respectivos cronogramas físico-financeiros.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

5.4 - O cronograma físico-financeiro de cada obra constitui instrumento de referência para acompanhamento da execução contratual, controle das etapas executivas, fiscalização dos serviços, realização das medições e liberação dos pagamentos vinculados aos serviços efetivamente executados.

5.5 - A execução das obras será desenvolvida observando a sequência técnica prevista nos respectivos projetos executivos e cronogramas físico-financeiros, admitindo-se, quando necessário, pausas programadas entre determinadas etapas, por orientação da fiscalização do contrato e da Secretaria Municipal de Educação, visando compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento regular das unidades escolares.

5.6 - A adoção dessa metodologia executiva busca assegurar:

- a) maior eficiência operacional;
- b) melhor aproveitamento de equipes, equipamentos e materiais;
- c) racionalização logística da execução contratual;
- d) adequada compatibilização entre as etapas construtivas das obras;
- e) maior segurança técnica durante a execução;
- f) cumprimento dos cronogramas físico-financeiros;
- g) maior eficiência na fiscalização e controle da execução contratual.

5.7 - A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, normas da ABNT, especificações da EMOP e demais elementos fornecidos pela Administração Pública, sendo vedadas alterações sem prévia autorização formal da fiscalização contratual.

5.8 - A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, transporte, mobilização, alimentação, equipamentos de segurança e demais insumos necessários à completa execução das obras.

5.9 - A direção técnica de cada obra deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, assegurar a conformidade técnica das intervenções e emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

5.10 - Além do responsável técnico, a(s) contratada(s) deverá(ão) manter encarregado de obras e preposto com atuação permanente durante a execução das atividades, garantindo supervisão operacional contínua e interlocução imediata com a fiscalização da Administração.

5.11 - O prazo de vigência contratual deverá abranger todo o período necessário à adequada execução do objeto, incluindo mobilização, execução dos serviços, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e eventuais prorrogações legalmente admitidas.

5.12 - Ressalta-se que a execução contratual deverá observar rigorosamente as etapas e metas previstas nos respectivos cronogramas físico-financeiros, servindo estes como instrumentos de controle técnico, acompanhamento da evolução física das obras e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, admitindo-se pausas programadas entre determinadas etapas executivas, quando necessárias para compatibilização da execução com o calendário escolar, mediante orientação da fiscalização do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

5.13 - Dessa forma, os prazos de execução e a organização operacional das obras foram definidos de maneira técnica e compatível com a complexidade das intervenções, assegurando viabilidade operacional, adequada gestão contratual, controle da execução e atendimento ao interesse público.

### **4 - PROJETO EXECUTIVO**

4.1 - 4.2.1 - Os projetos e documentos técnicos relativos ao objeto, incluindo os Projetos Básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros de cada intervenção, foram devidamente elaborados pelo Setor de Engenharia e juntados aos autos do processo administrativo, sendo disponibilizados como anexos do instrumento convocatório, assegurando transparência, isonomia e condições adequadas para formulação das propostas pelas licitantes.

4.2.2 - O conjunto documental contempla todos os elementos necessários à adequada caracterização das obras e à sua regular execução, compreendendo, dentre outros:

- a) Projetos Básicos;
- b) memoriais descritivos e especificações técnicas;
- c) memórias de cálculo;
- d) planilhas orçamentárias detalhadas;
- e) cronogramas físico-financeiros;
- f) demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia para cada intervenção.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

4.2.3 - As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base nos referenciais oficiais da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, data-base fevereiro de 2026, observando a compatibilização entre projetos, quantitativos, memórias de cálculo e cronogramas físico-financeiros, assegurando maior precisão orçamentária e redução de riscos de inconsistências durante a execução contratual.

4.2.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 125.669,11 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos), sendo:

a) Item 01 - Reforma da Escola Municipal Mundo Novo: R\$ 64.212,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos);

b) Item 02 - Reforma e Construção de Muro de Divisa na Escola Municipal Córrego da Aurora: R\$ 61.456,71 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

4.2.5 - Foram realizados levantamentos técnicos e inspeções nos locais das intervenções, possibilitando a adequada definição das soluções construtivas, compatibilização dos projetos e planejamento da execução das obras.

4.2.6 - As soluções técnicas adotadas foram definidas considerando as características construtivas das edificações existentes, as necessidades de reforma e adequação das unidades escolares e, no caso da Escola Municipal Córrego da Aurora, também a implantação do muro de divisa previsto em projeto.

4.2.7 - Ressalta-se que a adequada definição das soluções construtivas, a compatibilização das peças técnicas e o planejamento executivo constituem medidas essenciais para assegurar a viabilidade técnica da contratação, permitir o correto planejamento logístico das obras e evitar intercorrências capazes de impactar os cronogramas físico-financeiros e a qualidade da execução.

### 4.2.8 - Exigência de Capacidade Técnica Profissional

4.2.8.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, será exigida a indicação de profissional legalmente habilitado para a execução do objeto, devidamente registrado e em situação regular perante o respectivo conselho profissional competente, tais como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as atribuições profissionais definidas na legislação vigente, que atuará como responsável técnico pela execução das obras.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

4.2.8.2 - Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica do objeto os seguintes serviços:

- a) Execução de estruturas de concreto armado;
- b) Execução de cobertura com telhas cerâmicas tipo colonial.

4.2.8.3 - O profissional indicado deverá comprovar vínculo jurídico com a licitante, na forma da legislação aplicável, bem como possuir experiência profissional compatível com a natureza, porte e complexidade dos serviços objeto da contratação.

4.2.8.4 - A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução das obras seja conduzida por profissional tecnicamente habilitado, com experiência compatível e atribuições legais para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade da execução, a segurança da obra e o adequado acompanhamento das etapas de maior complexidade construtiva. Para fins de qualificação técnico-profissional, foram consideradas como parcelas de maior relevância apenas os serviços de execução de estruturas em concreto armado e de cobertura com telhas cerâmicas tipo colonial, por representarem as atividades de maior complexidade técnica e responsabilidade estrutural da contratação. Embora os Memoriais Descritivos também identifiquem os serviços de pintura entre as parcelas de maior relevância da obra, entende-se que tais serviços, por sua natureza predominantemente executiva, rotineira e de menor complexidade técnica, não justificam a exigência de comprovação específica de experiência profissional, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla competitividade e da vedação à imposição de exigências excessivas, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.2.9 - Exigência de Capacidade Técnica Operacional e Parcelas de Maior Relevância

4.2.9.1 - A comprovação da capacidade técnica operacional deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

4.2.9.2 - Considerando o porte da contratação, a natureza do objeto e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não será exigido percentual mínimo de quantitativos anteriormente executados, exigindo-se apenas demonstração de experiência compatível com os serviços considerados tecnicamente relevantes.

4.2.9.3 - A definição das parcelas de maior relevância fundamenta-se na necessidade de selecionar empresa com experiência compatível com os serviços de maior complexidade



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

previstos para cada obra, sem impor restrições desnecessárias à competitividade do certame.

### 4.2.10 - Mapa de Riscos da Contratação

4.2.10.1 - O presente mapa de riscos foi elaborado com fundamento no planejamento da contratação, nas características técnicas do objeto e no regime de execução por empreitada por preço unitário adotado para ambas as obras.

4.2.10.2 - Considerando que as intervenções serão executadas em unidades escolares em funcionamento, bem como a possibilidade de adequações quantitativas inerentes às reformas em edificações existentes, concluiu-se pela necessidade de adoção de mecanismos de controle técnico, fiscalização contínua e compatibilização da execução com o calendário escolar.

4.2.10.3 - Foram identificados, dentre outros, os seguintes riscos relevantes da contratação:

- a) variações quantitativas inerentes às reformas em edificações existentes;
- b) interferência das obras no funcionamento das unidades escolares;
- c) falhas executivas relacionadas aos serviços estruturais, de cobertura, revestimentos, instalações e acabamentos;
- d) atrasos decorrentes de fatores climáticos ou da necessidade de compatibilização com o calendário escolar;
- e) subestimativa de custos pela futura contratada;
- f) desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatos supervenientes.

4.2.10.4 - Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- a) elevado nível de detalhamento dos projetos e planilhas;
- b) compatibilização prévia das peças técnicas;
- c) exigência de qualificação técnica profissional compatível com o objeto;
- d) análise de exequibilidade das propostas;
- e) fiscalização rigorosa da execução contratual;
- f) acompanhamento técnico contínuo das obras;



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

g) planejamento conjunto entre fiscalização, Secretaria Municipal de Educação e contratada para definição das etapas executivas;

h) observância das hipóteses legais de alteração contratual.

4.2.10.5 - O planejamento técnico da contratação, a compatibilização das peças executivas e as medidas preventivas adotadas contribuem para maior previsibilidade técnica e financeira da execução, favorecendo o controle contratual e a mitigação dos riscos ordinários inerentes às obras.

4.2.10.6 - Diante do nível de maturidade do planejamento, da compatibilização dos projetos e das medidas preventivas adotadas, conclui-se que os riscos identificados mostram-se previsíveis, controláveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica da contratação.

4.2.10.7 - O mapa de riscos fortalece o planejamento da contratação, amplia a segurança jurídica do procedimento e contribui para a adequada execução das obras e para a proteção do interesse público.

**5. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO A - MEMORIAL DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO C- MEMORIAIS DESCRITIVOS;

ANEXO D - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO E - PROJETOS;

ANEXO F - DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT REFERENTES À TOTALIDADE DAS PEÇAS TÉCNICAS PRODUZIDAS POR PROFISSIONAL HABILITADO

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03/07/2026



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

---

**LUANA M. MARTINS DE B. FABRICANTE**  
Engenheiro(a) Civil

**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal Mundo Novo e da reforma com construção de muro de divisa na Escola Municipal Córrego da Aurora, ambas localizadas na zona rural do Município de Varre-Sai/RJ, visando à melhoria das condições de segurança, conservação, funcionalidade e adequação da infraestrutura física das unidades escolares.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, os Projetos Básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos indispensáveis à adequada caracterização do objeto e à regular instrução da contratação.

Verifica-se que o planejamento da contratação foi realizado de forma consistente, evidenciando grau de maturidade compatível com a complexidade das intervenções, em observância ao princípio do planejamento e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Projetos Básicos apresentam nível de detalhamento suficiente para permitir a elaboração de propostas consistentes pelas licitantes, reduzir riscos de inconsistências técnicas e assegurar maior previsibilidade da execução contratual, contemplando todas as soluções construtivas necessárias à adequada execução das obras previstas em cada unidade escolar.

Registra-se que o valor estimado da contratação encontra-se respaldado nas planilhas orçamentárias elaboradas com base nos referenciais oficiais da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, totalizando R\$ 125.669,11 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos), assim distribuídos:

a) Item 01 - Reforma da Escola Municipal Mundo Novo: R\$ 64.212,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos);



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

b) Item 02 - Reforma e Construção de Muro de Divisa na Escola Municipal Córrego da Aurora: R\$ 61.456,71 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).

Destaca-se que, embora a licitação seja realizada por itens distintos, cada obra constitui solução completa e autônoma, contemplando todos os serviços necessários à sua integral execução, conforme os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

Quanto ao regime de execução, observa-se que foi adotada a empreitada por preço unitário, escolha tecnicamente justificada em razão das características das intervenções, especialmente pela possibilidade de adequações quantitativas inerentes às reformas em edificações existentes, permitindo maior precisão nas medições dos serviços efetivamente executados e maior controle da execução contratual.

Nesse regime, os pagamentos ocorrerão conforme as medições dos serviços efetivamente executados, assegurando adequada compatibilização entre os quantitativos previstos e aqueles efetivamente realizados, além de maior segurança técnica, administrativa e econômica para a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que os riscos da contratação foram devidamente identificados e avaliados, com definição das parcelas de maior relevância técnica, estabelecimento de requisitos de habilitação compatíveis com o porte da contratação e previsão de mecanismos de controle destinados a assegurar a adequada execução das obras, reforçando o planejamento e a segurança jurídica da futura contratação.

Consta, igualmente, a previsão de medidas relacionadas à fiscalização contratual, exigência de responsável técnico habilitado, manutenção de preposto durante a execução, observância das normas de segurança do trabalho e compatibilização da execução das obras com o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Considerando que as intervenções serão realizadas em unidades escolares em funcionamento, o planejamento da contratação contemplou a possibilidade de programação de pausas entre determinadas etapas executivas, quando necessário, de forma a permitir que os serviços de maior impacto sejam realizados durante os períodos de recesso escolar, conforme orientação da fiscalização do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, preservando a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das escolas.

Registra-se, ainda, que foram realizados levantamentos técnicos e inspeções nas unidades escolares, possibilitando adequada definição das soluções construtivas, compatibilização das peças técnicas e planejamento da execução das obras.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

Os prazos de execução foram definidos em conformidade com os respectivos cronogramas físico-financeiros, sendo de 03 (três) meses para a reforma da Escola Municipal Mundo Novo e de 04 (quatro) meses para a reforma e construção de muro de divisa na Escola Municipal Córrego da Aurora, este último contemplando pausa programada entre determinadas etapas executivas para compatibilização da obra com o calendário escolar, conforme previsto pelo Setor de Engenharia.

A contratação revela-se estratégica para o Município, por contribuir diretamente para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, proporcionando ambientes mais seguros, adequados e funcionais, além de preservar o patrimônio público e assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Diante do exposto, considerando que o processo se encontra devidamente instruído, com suporte técnico suficiente e em conformidade com a legislação vigente,

APROVO os Projetos Básicos, por entender que reúnem os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e ao regular prosseguimento da contratação.

AUTORIZO a adoção das providências necessárias à continuidade do feito, com o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações para elaboração do instrumento convocatório e deflagração da fase externa do certame, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, observadas as formalidades legais e mantidas as condições técnicas que fundamentaram o planejamento da contratação.

DETERMINO, ainda, que os setores competentes assegurem a manutenção das condições técnicas e operacionais necessárias ao início regular da execução contratual, especialmente quanto à compatibilização final das peças técnicas, dos cronogramas físico-financeiros, ao planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para definição das etapas executivas e à adequada fiscalização das obras.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03/07/2026



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Lauro Abib Fabri**  
Prefeito